ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS CONSELHO DE AMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DO IMPAR INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ARAGUAINA.

Aos 15 dias do mês de janeiro de 2026, convocados, previamente através do Oficio nº 001/26 do dia 14 janeiro de 2026, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína - TO na sala de reunião desta autarquia às 15:00 horas para uma explanação da nova Resolução nº 5272/25 do dia 18 de dezembro de 2025, que Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social – RPPS. Para explanação da nova resolução o diretor Reiter da Self Confiança trás um panorama geral sobre as diretrizes que será dado aos RPPS nos investimentos partir da nova resolução. A Resolução CMN 5.272/2025 representa um marco na evolução regulatória dos RPPS, substituindo a antiga Resolução 4.963/2021 com o objetivo de elevar os padrões de gestão e segurança. Vigência: Início em 02 de fevereiro de 2026, permitindo tempo para adequação das políticas. Foco em Governança: A norma prioriza a transparência e o gerenciamento rigoroso de riscos. Alinhamento CVM 175: Harmonização com o novo marco regulatório dos fundos de investimento. Os novos Pilares da Nova Resolução são: Segurança e Rentabilidade: Foco absoluto na busca pelo equilíbrio atuarial, garantindo que os investimentos suportem as obrigações futuras do regime; Prudência Financeira: Limites de concentração mais rigorosos por emissor e por fundo, reduzindo a exposição a riscos sistêmicos e de crédito; Certificação Técnica: Exigência mandatória de qualificação para gestores e conselheiros, elevando o nível técnico das decisões de investimento. Tudo com foco em *Compliance*. A Escada da Governança (Pró-Gestão) **apresenta os Niveis: sem nivel, nivel I, II, III e IV** *Cada nível representa um grau de maturidade em gestão, controles e transparência, sendo a chave para destravar novos limites de alocação.* A Resolução trás um comparativo da resolução 4963 e as regras vigentes da resolução 5272 em se tratando dos limites

de ativos para investimentos. A nova resolução trata ainda de um novo mapa de aplicação por nível de governança, traça um novo limite de concentração A nova regulamentação exige um **monitoramento contínuo** dos limites de concentração, não apenas no momento da aplicação, mas durante toda a manutenção do ativo em carteira. O descumprimento desses limites pode acarretar sanções administrativas e necessidade de desenquadramento imediato. A Resolução CMN 5.272/25 mantém e reforça vedações importantes da norma anterior, visando mitigar riscos operacionais e de mercado. Os prazos de adequação são os sguintes: A resolução entra em vigor no dia 02 de Janeiro de 2026; 30 de Janeiro é o limite para novas aquisições; e a partir de Janeiro de 2028 acontecerá o desenquadramento. **Regra de Transição:** A Resolução 5.272 não exige o desfazimento imediato de ativos que se tornarem proibidos. Há um prazo de 2 (dois) anos para o desenquadramento passivo de investimentos realizados até 30 de janeiro de 2026. **Revisão da DPIN:** A Política de Investimentos (PI) deve ser revisada e aprovada antes da entrada em vigor da norma, refletindo os novos limites de concentração e as permissões vinculadas ao nível de governança do RPPS. Terminada a explanação e não havendo nada mais a tartar a presente ata foi lavrada e sera assinada pelos membros presentes.

Comitê de Investimentos

Carlos Murad

João Pedro Miranda dos Reis

Keslon Borges Rocha

Osanan Moura dos Santos

Conselho de Administração

Allen Cardek Feitosa Oliveira

Gilson Cutrim Ferreira

Maria Aparecida A. da Silva P. Pinho

Manoel Fabiano O. Ricarte

Conselho Fiscal

Elba Pereira de Araújo

Erval Pereira de Sousa

Gilson Carneiro dos Santos

Maria dos Santos Porto

Thiago Nazario Spacassassi